



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 3316-2600
CNPJ nº 08.208.597/0001-76.

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº /2025 AO
PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 49/2025.

INSTITUI PUNIÇÃO
ADMINISTRATIVA, A PERDA DA
CONCESSÃO E A EXTINÇÃO DE
UM CONTRATO DE CONCESSÃO
DE SERVIÇO PÚBLICO, PELA
PRÁTICA DO CRIME DE
RECEPTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE
MOSSORÓ.

O Prefeito Municipal de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo artigo 78, IV, da Lei Orgânica Deste Município, FAZ SABER QUE a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a seguinte Lei.

No âmbito Municipal Administrativo:

Das Concessões Administrativo Pública de Mossoró:

Art. 1º- Da receptação dolosa de comerciantes que tem concessão no âmbito municipal de Mossoró;

Paragrafo 1º. Aquele comerciante que for preso ou apreendido com objetos ilícitos responderá nos termos dessa lei municipal;

a) Perderá temporariamente a sua licença para comercializar seus produtos até o transito em julgado da sentença condenatória, respeitado o devido processo legal, ampla defesa e contraditório.

b) O comerciante que for comprovado a sua culpa e respeitado todo o procedimento da lei, passará da concessão suspenda para a perda definitiva da concessão. Sendo assegurado todos os direitos constitucionais do réu, como o devido processo legal, contraditório e ampla defesa, direito ao silêncio, presunção de inocência, entre outros.

Art. 2º. Deverás o poder público, através dos órgãos competentes, fiscalizar periodicamente os antecedentes criminais dos beneficiários citados na presente lei;

Art. 3º. O poder público municipal deverá em no máximo 90 (noventa) dias, disponibilizar o equipamento cujo o beneficiário foi condenado por crime de receptação para novo beneficiário no qual já esteja previamente cadastrado junto ao órgão competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 3316-2600

CNPJ nº 08.208.597/0001-76.

Art.4º. Esta Lei do Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Mossoró-RN 20 de março de 2025



Deyvison Thalles Martins do Nascimento
Vereador MDB

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

O vereador Deyvison Thalles Martins do Nascimento , integrante da Bancada do MDB, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 3316-2600 CNPJ nº 08.208.597/0001-76. plenária o presente Projeto de Lei que Institui O Projeto de lei para punição administrativa da Receptação Dolosa, como método de combate a criminalidade no ambiente Municipal.

O crime de receptação está previsto no artigo 180 do Código Penal. Ele ocorre quando alguém adquire, recebe, transporta, ou oculta um produto de crime, desde que tenha conhecimento disso.

Também se configura quando alguém influencia outra pessoa a adquirir, receber ou ocultar o produto, mesmo que este esteja de boa-fé.

A primeira qualificadora para o crime de receptação está no parágrafo 1º do artigo 180 do Código Penal. A receptação qualificada ocorre quando alguém utiliza produtos ilícitos em atividades comerciais ou industriais, transformando-os em negócios.

A pena para esse crime varia de 3 a 8 anos de reclusão, além de multa. Para evitar defesas com base em tecnicidades, o parágrafo 2º do artigo 180, do Código Penal estabelece que qualquer forma de comércio irregular,



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 3316-2600

CNPJ nº 08.208.597/0001-76.

clandestino ou até mesmo em residência é equiparada à atividade comercial, sujeitando-se à pena do parágrafo 1º.

Diante dessas considerações, contamos com o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste Projeto de Lei, que certamente trará benefícios tangíveis e duradouros para a nossa comunidade. Diante disso, solicitamos de nossas pares aprovação do presente Projeto de Lei. Mossoró-RN, 20 de março de 2025.

Diante dessas considerações, contamos com o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste Projeto de Lei que certamente trará benefícios tangíveis e duradouros a nossa comunidade.

Mossoró-RN 20 de março de 2025

Deyvison Thalles Martins do Nascimento
Vereador MDB